



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.544 DE 06 DE JUNHO DE 2022



“Dispõe sobre a aprovação e ratificação de alterações no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, sem ressalvas, o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA), subscrito por todos os Municípios que já compõem o CIMPLA, cujo inteiro teor consta do Anexo único da presente Lei, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, mediante a entrada em vigor das leis ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram.

Art. 3º - Os Municípios que subscreveram o novo Protocolo de Intenções, anexo, já compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA, constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, conforme Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento através do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Entes federativos não subscritores do novo Protocolo de Intenções, não associados ao CIMPLA, poderão, nos prazos e termos da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

nº 11.107/05, subscrevê-lo e, ratificá-lo por meio de lei, passando a integrar o CIMPLA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 06 de Junho de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal